

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2023 às 12:38:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 127441/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 22/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 22/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Remanejamento

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.017/2023 - Associação Técnico Científica Ernesto Luís de Oliveira Júnior sofreu remanejamento de itens , sem alteração de valor contratual.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                 | Sim        | ea28f325a72ec3aed7dab924ed12e9e8 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim        | 6435706fb12cd63db37d9159b4500f63 |
| Justificativa técnica                      | Sim        | f3955cd52982bf45f819e3eca82c1566 |
| Parecer jurídico                           | Sim        | fcf29152dfb637555305595f1812c763 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim        | 3d07ee827b5bffe25406b6f878fe3e80 |

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9858.3095.3B87.BDD6**

Emitida no dia 05/12/2023 às 16:50:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.846.230/0001-88**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR  
CNPJ: 08.846.230/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:14:30 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **3248,21C3,9E9F,F65D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.846.230/0001-88  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE O JÚNIOR  
**Endereço:** AV APRIGIO VELOSO 882 / BODOCONGO / CAMPINA GRANDE / PB / 58109-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120407362662180175

Informação obtida em 06/12/2023 11:27:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2167441  
 Nome: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LU  
 CNPJ/CPF: 08846230000188  
 Endereço: RUA APRIGIO VELOSO, 882, TERREO  
 Bairro: UNIVERSITÁRIO  
 CEP: 58406133  
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 13 de Novembro de 2023

Observações: 698352023

**Código de verificação: [81139031113202641000719399807900400]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://eidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Site: campinagrande.pb.gov.br  
 Impresso: 26/12/2023 12:38:19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.846.230/0001-88  
Certidão n°: 66288613/2023  
Expedição: 22/11/2023, às 13:40:41  
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.846.230/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASÃO DE ARMAS DO BRASIL

**PARECER N.º 56/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO / Ofício Interno / Memorando n.º 97.033/2023**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Alteração Contratual Unilateral com Remanejamento de Quantitativos no Contrato n.º 2.08.017/2023.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Associação Técnico Científica Ernesto Luis de O Junior – CNPJ 08.846.230/0001-88.

**Ementa: Administrativo. Realização de alteração contratual unilateral. Remanejamento de quantitativos nos itens, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 104, I e 124, I, “b”, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores. Procedência.**

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de demanda apresentada pela Assessoria Técnica desta Secretaria de Obras acerca da possibilidade de alteração quantitativa com remanejamento no contrato n.º 2.08.017/2023, em razão de alteração na demanda e melhor aproveitamento do interesse público, com a juntada aos autos de justificativa técnica, planilhas e certidões de regularidade fiscal.

De acordo com a justificativa técnica, percebeu-se a necessidade de adequação da planilha, através da elaboração de aditivo de remanejamento de itens, a fim de finalizar as metas estabelecidas no contrato.

Ademais, cumpre destacar que está demonstrada a disponibilidade orçamentária para o custo previsto, tendo em vista que ao longo da execução do objeto contratual foram necessárias alterações com a finalidade de inserir e excluir quantitativos de itens de serviços na planilha originalmente contratada, o que ocasionou um remanejamento de itens que não resultou em alteração do valor global do contrato, não havendo, portanto, prejuízo para Administração Pública.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente



consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 104, inciso I e artigo 124, inciso I, “b”, ambos da Lei 14.133/21, visto que, no curso do contrato, houve necessidade de modificações quantitativas do objeto, para melhor prestação do serviço público, resultando em remanejamento do quantitativo de itens, segundo justificativa técnica do setor responsável.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/21.

No caso em apreço houve a necessidade de alteração dos quantitativos em alguns itens durante a execução do serviço, para melhor adequação à finalidade para que se presta (elaboração, gerenciamento, administração e acompanhamento de diversos projetos de arquitetura e engenharia), melhorando-se a eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que se manteria os preços praticados no contrato e evitaria novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 14.133/21 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação quantitativa no objeto, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as mesmas condições contratuais, nos termos dos artigos 104, inciso I, 124, inciso I, “b” e 125, *in verbis*:



*Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*

***I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;***

(...)

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

***a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;***

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativa e planilhas do setor interessado, que, ao longo da execução do objeto contratual, houve a necessidade modificação quantitativa nos itens previstos em contrato em razão de melhor adequação técnica, contemplando acréscimos e decréscimos de quantitativos e serviços.

Conforme verifica-se nas planilhas apresentadas, o remanejamento implicará em aditivo e supressão que não implicará em alteração do valor global contratado, não havendo prejuízo para a Administração Pública, respeitando-se o limite legal (25% - Lei 14.133/21, art. 125).

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:



*“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”*

Dessa forma, sendo alteração contratual quantitativa, mantendo-se o valor contratual e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 104, I e 124, I, “b”, da Lei 14.133/21.

### III – CONCLUSÃO

A Lei 14.133/21 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de acréscimo ou supressão no seu objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a necessidade de adequação final do contrato, através do remanejamento de quantitativo de itens, atendendo o interesse público.

Há saldo contratual suficiente, tendo em vista que as condições contratuais serão mantidas e o valor global do contrato permanecerá inalterado, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM O REMANEJAMENTO DE ITENS NO CONTRATO Nº 2.08.017/2023**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 125, da Lei 14.133/21, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 19 de dezembro de 2023.

**ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI**

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG

**WALÉRIA MEDEIROS LIMA**

Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG

**CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO**

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB  
Secretaria de Obras - PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57CC-A076-A5F9-DC9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 19/12/2023 10:57:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 10:58:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 19/12/2023 10:58:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 19/12/2023 11:01:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/57CC-A076-A5F9-DC9A>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RECOMENDAÇÃO DE ADITIVO DE  
REMANEJAMENTO**

A presente justificativa tem por objeto demonstrar a inviabilidade do projeto de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Internet nas instalações da Feira da Prata. Após uma análise detalhada, identificamos que a ausência de uma sala de monitoramento dedicada e a vulnerabilidade às ações de furtos comprometem a eficácia e segurança do sistema proposto.

De outro modo, observou-se a pertinência de incremento no projeto elétrico da Feira da Prata, conforme será demonstrado a seguir.

**1. Ausência de Sala de Monitoramento:**

A falta de uma sala de monitoramento dedicada compromete a capacidade de supervisão eficiente do sistema de CFTV. Uma sala adequada proporcionaria um ambiente controlado para o monitoramento contínuo das câmeras, permitindo a detecção imediata de atividades suspeitas e a resposta rápida a incidentes. A inexistência desse espaço compromete a eficácia do sistema de vigilância.

**2. Vulnerabilidade a Furtos**

Considerando as características da Feira da Prata, notamos que as instalações são passíveis de furtos de equipamentos de CFTV e internet, dada a movimentação constante de pessoas e a falta de controle rigoroso sobre o acesso a áreas sensíveis. Isso representa uma ameaça significativa à integridade do sistema, podendo resultar em perda de equipamentos e, conseqüentemente, na inoperância do sistema de segurança.

**3. Impacto no Orçamento:**

Diante das condições mencionadas, é imprescindível considerar a revisão do orçamento inicialmente estimado para o projeto de CFTV e Internet. A inclusão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS**

de medidas mitigadoras, como a construção de uma sala de monitoramento segura, e a implementação de estratégias para reduzir a vulnerabilidade a furtos implicarão em custos adicionais.

Durante o processo de planejamento e análise do projeto elétrico da Feira da Prata, identificamos a necessidade de realizar um projeto que contemplasse também as áreas comuns, para aprimorar as medidas de segurança, garantindo a integridade física dos usuários e prevenindo potenciais riscos elétricos.

Na Figura abaixo podemos observar o valor total dos projetos da Feira da Prata é de **R\$ 150.550,00**

| <b>FEIRA DA PRATA</b>                             |  | <b>R\$</b> | <b>150.550,00</b> |
|---|--|------------|-------------------|
| <b>1. ESTUDOS - PRELIMINARES/BÁSICO/EXECUTIVO</b> |  |            |                   |
| LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO CADASTRAL              |  | R\$        | 9.250,00          |
| LAUDOS ESTRUTURAIIS (METÁLICO)                    |  | R\$        | 25.000,00         |
| <b>2. PROJETOS</b>                                |  |            |                   |
| <b>ESTUDOS PRELIMINARES/PROJETO FUNCIONAL</b>     |  |            |                   |
| <b>BÁSICO</b>                                     |  |            |                   |
| <b>EXECUTIVO</b>                                  |  |            |                   |
| <b>CADA UM ACIMA COMPOSTO DE:</b>                 |  |            |                   |
| DRENAGEM  |  | R\$        | 8.200,00          |
| ABASTECIMENTO INTERNO                             |  | R\$        | 12.800,00         |
| ESGOTAMENTO                                       |  | R\$        | 12.000,00         |
| LÓGICA E CMTV                                     |  | R\$        | 14.500,00         |
| PAISAGÍSTICO                                      |  | R\$        | 8.000,00          |
| ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO                          |  | R\$        | 35.000,00         |
| SINALIZAÇÃO EXTERNA E INTERNA                     |  | R\$        | 9.800,00          |
| ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS                          |  | R\$        | 16.000,00         |

Com a supressão e aditivo o valor global do contrato permanece o mesmo como podemos verificar na imagem abaixo





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS**

| <b>FEIRA DA PRATA</b>                             | <b>R\$</b> | <b>150.550,00</b> |
|---|------------|-------------------|
| <b>1. ESTUDOS - PRELIMINARES/BÁSICO/EXECUTIVO</b> |            |                   |
| LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO CADASTRAL              | R\$        | 9.250,00          |
| LAUDO ESTRUTURAIS (METÁLICO)                      | R\$        | 25.000,00         |
| <b>2. PROJETOS</b>                                |            |                   |
| <b>ESTUDOS PRELIMINARES/PROJETO FUNCIONAL</b>     |            |                   |
| <b>BÁSICO</b>                                     |            |                   |
| <b>EXECUTIVO</b>                                  |            |                   |
| <b>CADA UM ACIMA COMPOSTO DE:</b>                 |            |                   |
| DRENAGEM  | R\$        | 8.200,00          |
| ABASTECIMENTO INTERNO                             | R\$        | 12.800,00         |
| ESGOTAMENTO                                       | R\$        | 12.000,00         |
| LÓGICA E CMTV                                     | R\$        | -                 |
| PAISAGÍSTICO                                      | R\$        | 8.000,00          |
| ELÉTRICO E LIMINOTÉCNICO                          | R\$        | 49.500,00         |
| SINALIZAÇÃO EXTERNA E INTERNA                     | R\$        | 9.800,00          |
| ORÇAMENTO E CRONOGRAMAS                           | R\$        | 16.000,00         |

Por todo o exposto, recomendamos a realização de um aditivo de remanejamento de itens no contrato n. 2.08.017/2023, sem alteração de valor.

Campina Grande/PB, 14 de dezembro de 2023.

**GENILDO DA SILVA OLIVEIRA**  
 GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO**  
 COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DE OBRAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D985-5DFB-3BF8-6DA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENILDO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-72) em 14/12/2023 09:42:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (CPF 203.XXX.XXX-91) em 14/12/2023 12:17:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D985-5DFB-3BF8-6DA2>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.017/2023/SECOB/PMCG, originado da Dispensa nº 131/2023/SECOB/PMCG, Processo Administrativo nº 1.154/2023. **PARTES:** SECOB/ Associação Técnico Científica Ernesto Luís de Oliveira Júnior - ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de Empresa especializada para Elaboração, Gerenciamento, Administração e Acompanhamento de diversos projetos de Arquitetura e Engenharia para subsidiar as obras e reformas previstas para o programa de Obras apresentado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETO DO ADITIVO:** replanilhamento de itens do projeto básico, com revisão do mesmo em prol inclusive de maior segurança, parte integrante do contrato, sem repercussão financeira e orçamentária, com alteração e inclusão de serviços, permanecendo o referido Contrato com o mesmo valor contratado inicialmente, R\$ 4.336.390,88(quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa Reais e oitenta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 104 I e 124 I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Joab Kleber Lucena Machado/Milton Bezerra das Chagas Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2023.

15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E NATÁLIA DINIZ GALVÃO RABELO. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.017/2023/SECOB/PMCG, originado da Dispensa nº 131/2023/SECOB/PMCG, Processo Administrativo nº 1.154/2023. **PARTES:** SECOB/ Associação Técnico Científica Ernesto Luis de Oliveira Júnior - ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de Empresa especializada para Elaboração, Gerenciamento, Administração e Acompanhamento de diversos projetos de Arquitetura e Engenharia para subsidiar as obras e reformas previstas para o programa de Obras apresentado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETO DO ADITIVO:** replanilhamento de itens do projeto básico, com revisão do mesmo em prol inclusive de maior segurança, parte integrante do contrato, sem repercussão financeira e orçamentária, com alteração e inclusão de serviços, permanecendo o referido Contrato com o mesmo valor contratado inicialmente, R\$ 4.336.390,88 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa Reais e oitenta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 104 I e 124 I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Joab Kleber Lucena Machado/Milton Bezerra das Chagas Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2023.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA LOCALIZADO NA AV.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 692-CENTRO, CAMPINA GRANDE, PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023, ART.111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E TAIRONE PAZ E ALBUQUERQUE. **DATA:** 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

## SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 048, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **PORTARIA Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2023**, que altera o Art. 2º da Portaria nº 021, de 27 de

**Abril de 2023**, modificando as atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a **PORTARIA Nº 045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Art. 2º** - Designar os servidores, como **GESTOR, FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS**, conforme relação abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CPFISC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, sob CNPJ 24.513.574/0001-21, Estado da Paraíba.

**I. ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA** – CPF 226.028.104-44, como Gestora de Contratos, **THAIS ANDRÉ LOPES DOS SANTOS** – CPF 056.804.464-99, como Fiscal Técnico de Contratos e **JOSIEUDO JORGE PEREIRA** – CPF 760.881.704-68 / **JOSÉ AFONSO PEREIRA DA SILVA** – CPF 272.584.084-87, como Fiscais Administrativos de Contratos, no âmbito dos Serviços Contratualizados para Rede Complementar em Saúde;

**II. RAFAEL OLIVEIRA DE ABREU** – CPF 090.053.474-57, como Gestor de Contratos, **RAIMUNDO FLORA DA COSTA** – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Técnico de Contratos e **MARCELO CLEMENTINO DE ARAÚJO** – CPF 025.206.414-36, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Gerência de Materiais e Serviços;

**III. MÉRCIA AMARO DA COSTA** – CPF 117.460.494-80, como Gestora de Contratos, **FREDERICO CAMELO DE LIMA** – CPF 049.414.854-32, como Fiscal Técnico de Contratos e **VANESSA PINHEIRO DE MORAIS** – CPF 021.466.683-26, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;

**IV. ARETUSA SILVA NASCIMENTO** – CPF 008.695.074-60, Gestora de Contratos, **RAMON SATORU DE ARAÚJO OKUMURA** – CPF 096.817.034-05, como Fiscal Técnico de Contratos e **RAIMUNDO FLORA DA COSTA** – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses;

**V. KARLA KELLY CASSIMO DA COSTA** – CPF 089.532.584-56, como Gestora de Contratos, **ANTÔNIO WAGNER DE HOLANDA** – CPF nº 204.780.704-20, como Fiscal Técnico de Contrato e **JESSYKA SANTOS NASCIMENTO** – CPF 703.414.524-59, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito dos Serviços de Locação de Imóveis;

**VI. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS SILVEIRA MARQUES** – CPF 056.496.694-06, como Gestor de Contratos, **FREDERICO CAMELO DE LIMA** – CPF 049.414.854-32, como Fiscal Técnico de Contratos e **VANESSA PINHEIRO DE MORAIS** – CPF 021.466.683-26, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;

**Art. 2º** – Os servidores acima designados atuarão de acordo com o **Inciso I, do Art. 2º da Portaria nº 024, de 05 de maio de 2023:**

**I** - O Gestor de Contratos – Agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.